

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitafio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondências, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os anuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes \$730
		Para o Estrangeiro accresce o porte.

Sua Magestade El-Rei, e Sua Alteza o Senhor Infante D. Luiz tem sido recebidos entusiasticamente por todas as localidades que tem atravessado na sua digressão ao Alemtejo; e por toda a parte a passagem dos Reaes Viajantes tem sido assignalada por actos de beneficencia.

Sahia a barra do Tejo no dia 18 o vapor «Mindello» com direcção a Civita-Vechia; suppondo-se que hia pôr-se á disposição de Sua Santidade com os navios dos Governos de todas as Nações Catholicas, para o caso de se vêr Sua Santidade forçado a transportar-se de Roma. Consta que o Snr. D. Manoel da Camara, Camarista d'El-Rei, hia a bordo do «Mindello».

BARCELLOS 23 DE OUTUBRO.

O parlamento vai proxima-mente reunir se, e o governo con-

CARTA-FOLHETIM.

Meu bom..... Accedendo ao teu pedido, vou satisfazer compromissos, que sobre mim tomei em hora aziaga. Para que te aventei eu a ideia d'escrever para o *Ecco de Barcellos*?.. Pensei que serias misericordioso, e que esquecerias o dito de um leigo em cousas taes: enganei-me; e agora é tarde para me arrepender. Recaia porém sobre ti a colera e bocejar dos leitores.

Mas que te hei de eu contar?... Coimbra é morta; nada offerece ao folhetim; e para mentir nunca tive goito nem queda... E quem sabe se nisto mesmo vai alguma mentira... porque te estou a dizer que nada vae d'interessante pela Luza Athenas, não tendo eu sahido de caza senão duas vezes, desde que deixei Barcellos!.. A primeira foi para me matricular, e a segunda para hir buscar á Lithographia, essa maldicta *sebenta* que me está fazendo mil carêtas.

Sebenta!.. desolação dos sabios! consolação dos cabulas! Salve!.. Ha quinze dias que acabo de comer para dormir, e acordo para comer: e que somno me deu agora!.. Se não fosse a minha maldicta promessa!..

Mas de que te hei de eu fallar?... Queres

vocando-o na epocha ordinaria, para lhe submeter o resultado dos trabalhos que elaborára durante o interregno parlamentar, não só cumpre um alto dever constitucional, mas dá formal desmentido aos que de boa ou má fé propalaram boatos, em que se attribuia ao poder executivo o pensamento e proposito deliberado de dissolver as côrtes.

Pela nossa parte folgamos que assim seja, e nem em boa logica podiamos admitir — que a dissolução se dêsse, sem que primeiro se manifestasse o antagonismo que a justificasse. — E esse, ainda teus fé que se não dará, porque confiamos no patriotismo da camara, e na boa vontade do governo.

Estabelécido entre este e aquella, a communidade de principios politicos, que é o unico fructo proveitoso colhido das lutas prolongadas e inglorias, que as paixões partidarias incitaram;

que evoque esse passado tão cheio de saudades, em que firmamos a nossa amizade, fazendo-nos mutuas confidencias; em que juntos fallavamos do futuro, d'um futuro a nosso gosto, passando nas margens do Celeno; em que eu hia verter em teu peito minhas magoas e buscar-lhes um alivio?... Não, não te direi nada do passado, porque teahò medo de algum ataque d'*zupleen*. — Sempre que me lembro que hei de estar oito mezes preso a Coimbra, qual Prometheo ao rochedo, e vendo a felicidade de perto, como Tantaló, sem a poder tocar; torno-me melancolico a tal ponto, que nem nas doçuras de um cigarro acho consolação.

Já sei; vou-te contar a minha viagem de Barcellos aqui: é uma recordação que te offereço: não a desprezes por ser pobre, e sê indulgente para com ella, para que o publico tambem o seja.

DE BARCELLOS A COIMBRA.

CAVACO.

O maior numero das obras modernas de litteratura, pôde classificar-se em tres generos — *Mysterios* — *Scenas da vida* — e *Impressões de viagem*. — E ingenio Sue com o seu *Romance* —

o dezejo de dar impulso energico ás reformas que reclama a opinião publica, é hoje o dezejo de todos; e crêmos por tanto, na união da camara e do governo, para a conciliação legitima dos interesses reaes do paiz.

Ha muito quem pretenda vêr na opposição da imprensa, uma anticipada revelação da indole que deve ter a opposição parlamentar.

Não o entendemos nós assim, porque conhecemos a differença que se dá entre as duas opposições, mormente desde que a urna, collocada ao abrigo do campanario, tornou effectiva a responsabilidade moral d'aquelles a quem os povos confiam a defeza dos seus interesses, e da causa publica.

A opposição da imprensa, pode ser apaixonada e desmentida, porque o escriptor, tem atraz de si um mundo d'ideias, (como diz um sabio publicista), e por diante

os *Mysterios de Pariz* — abriu campo aos *Mysterios*, e não ha hoje aldeia por mais pequena que seja, que não tenha os seus.

Ha *Mysterios de Londres*, de *New-York*, de *Lisboa*, do *Porto*, da *Foz de Braga*, de *Coimbra*... de *Coimbra*!.. de *Coimbra*, não; foi um lapso de pena. — Ha dois annos vi em casa de um amigo alguns capitulos de uns *mysterios de Coimbra*, e no anno passado começaram a publicar-se n'um jornal do Porto outros *mysterios da devassa do Mondego*: ficaram porém nos primeiros capitulos. — Coimbra não quer conhecidos os seus *mysterios*; e a fortuna favorece-a.

Balsac foi o inaugurador das *scenas da vida*.

Elle e muitos outros escreveram — *scenas da vida na cidade* — *scenas da vida intima na aldeia*, etc., etc.

A Alexandre Dumas pertence a gloria das — *Impressões de viagem* — a menos de querer-se classificar neste genero de litteratura o mimoso e engraçado *Voyage au tour de ma chambre* de Xavier de Maistre.

Tem passado a mania, e podê-se dizer o furor de — escrever *impressões de viagem*.

[Continua.]

o applauso dos seus compartida-
rios.

Não está nas mesmas condi-
ções a opposição parlamentar.
Detraz dos deputados estão os
seus constituintes, e por diante
os grandes interesses publicos,
que as paixões servem mal.

Acreditando como acredita-
mos, no empenho e decidida von-
tade com que os ministros de-
zjam desempenhar-se da alta e
ardua missão de que se encarre-
garam, porque são elles os pri-
meiros e mais interessados no seu
credito e no seu bom nome; seria
descrêr do patriotismo da cama-
ra, suppôr que ella contrariará as
manifestações d'esse empenho e
dessa vontade, quando se tradu-
zissem em medidas uteis, abona-
das pela razão, pelo direito, e
pela justiça.

Não é infallivel o governo,
como não é infallivel a camara,
porque o erro é pensão innata da
humanidade. E' pois de crêr, que
uma e outro errem; mas também
é de crêr, que, esclarecidos pela
discussão, compenetrados estes
dous poderosos agentes da gover-
nação, dos verdadeiros interesses
do paiz, e das grandes necessi-
dades publicas, se unam á som-
bra da bandeira nacional, para se
associarem ao generoso pensa-
mento de satisfazerem estas, e da-
rem áquelles todas as condições
de prosperidade, que pôdem e
devem engrandecer o paiz, robu-
stecendo-lhe todas as suas forças
productoras de riqueza publica, e
bem-estar social.

PREVENÇÃO.

Os Empregados Fiscaes tra-
tam de dispôr as cousas para a
execução das Leis tributarias ul-
timamente decretadas. Tenciona-
mos seguir de perto o modo pra-
tico dessa execução.

Prevenimos desde já os con-
tribuintes que fiscalisem os seus
interesses na formação das novas
matrizes; porque nós consta que
em alguns Concelhos deste Dis-
tricto se trata de accommodar as
matrizes definitivas feitas em vir-
tude da Lei anterior, aos novos
modelos, sem preceder a ava-
liação.

Nós confiamos bastante nos
Empregados de Fazenda, e no in-
telligente Delegado do Thesouro,
para não acreditar-mos que se-
melhante abuso se verifique nes-

te Concelho. Se contudo se veri-
ficar, seremos severos em stigma-
tisar esse proceder; e desde já
aconselhamos aos contribuintes,
que recorram á Junta de Repar-
tição, aonde encontrarão plena
justiça, pois não podêmos espe-
rar outra cousa dos membros
que a compoem.

CORRESPONDENCIAS.

BARCELLOS.

Estranhou alguém que o Sr. Secretario Geral
que serve de Governador Civil, não lhe pres-
tasse attenção, mandando abrir syndicancia dos
actos do Sr. Santos Abranches; e agora de-
clarando-se instruido da resolução superior,
bate as palmas, e dirige parabens aos Bar-
cellenses, porque effectivamente se vai proceder
na syndicancia.

Mas os Barcellenses não são tam nes-
cios, que acreditem nas miserias dos inimigos do
Sr. Santos Abranches.

Todos sabem, que o Sr. Santos Abran-
ches, logo que lhe constou que era alvo de
imputações mais ou menos graves, se
apresentou no Governo Civil pedindo ao Chefe
superior do Districto, que mandasse syndicar da
sua conducta e dos seus actos, para por esse
meio se ficar conhecendo quanto eram injustas
aquellas imputações, e o fim para que lhe eram
dirigidas.

Se o Sr. Governador Civil entendeu oppor-
tuno agora mandar tirar a syndicancia, e effec-
tivamente vai ter logar esta diligencia, folgamos
com isso, e felicitamos tambem os Barcellenses,
e o Sr. Santos Abranches; porque crêmos
que a syndicancia é o meio de apurar toda a
verdade, e de fazer conhecer as verdadeiras
causas da vehemencia com que é aggredido o
Sr. Administrador do Concelho.

Venha pois a syndicancia, clamaremos nó-
bem alto: e venha tiral-a o Sr. Governador
Civil pessoalmente, ou outro Funcionario da
confiança de S. Exc.^a: chamem-se a depôr de
seus juramentos o Clero, Nobreza, e Povo, sem
exclusão de alguém, e ficar-se-ha sabendo o que
vale, o que significa a guerra movida contra o
Sr. Abranches, para o deslocar, e substituil-o.

Coimbra 18 d'Outubro de 1860.

Não poderei deixar de saudar o appareci-
mento do *Ecco de Barcellos*.

Felicito-me por poder dizer bem alto, e co-
nhecendor como sou da verdade, que corôa este
minha convicção — Tendes na imprensa jorna-
listica um representante, que fallará com a no-
breza de caracter e sentimento propios de Bar-
cellenses. — Um representante que advogará
nossos interesses, como bom e nobre filho de
Barcellos. Longe e bem longe de conspurcar o
altar da imprensa com paixões pequenas e mes-
quinhas, elevar-se-ha a toda a altura que é pro-
pria de sua missão. —

Era tempo de que experimentasseis quanto
é grato sentir o prestimo e utilidade, que uma
povoação como essa pôde haver hoje d'um jor-
nal assim; muito mais não tendo até agora
quem lhe promovesse a prosperidade, como cum-
pre a uma instituição nobre, cujo fim é a il-
lustração moral de todos. E' principio incontes-
tavel —, que de toda a instituição, por maiores, por
mais patentes o manifestos que sejam os seus
proveitos, sempre se pôde abusar —. E estes abu-
sos perniciosos, ao cidadão que os poder pesar
devidamente, compete olha-los com o desprezo
merecido, e voltar-lhes as costas.

Uma povoação como essa é bem credora do
desvello e attensões dos governos, pelos grandes
recursos que tem para poder prosperar ainda, á
custa de leves esforços e ligeiros sacrificios, de
que se torna merecedora. Que excellentes con-
dições principalmente para o commercio, que

possue essa villa! — Tudo os governos sentirão.
O vosso advogado não se deixará calar. Não o
subjugarão outros sentimentos, nem mirará a ou-
tro alvo, que não seja empenhar-se todo pelo
bem-estar, e prospero augmento do povo de
Barcellos. E quando se aspira a fim tam digno
e louvavel, bem se deixa antever a justiça e
lealdade dos meios.

Enviar-lhe-hei, snr. redactor, se alguma
circumstancia m'o não impedir, algumas linhas
de quando em quando, que possam traduzir, le-
vando ao conhecimento dos leitores do seu bom
jornal, os acontecimentos que por aqui se de-
rem, podendo ser thema de correspondencia.
Narra-los-hei como forem.

Reitero, por fim, os meus emboras ao *Ecco*
de *Barcellos*.

COMMUNICADO.

Pova do Varzim 18 d'Outubro.

Continúa o theatro.

A companhia — Macedo — esforça se
cada vez mais no desempenho das suas
recitas, e tem agradado aos especta-
dores.

Hontem foi o beneficio da snr.^a Flo-
rinda, filha do director. O drama escolhi-
do para esta noite, foi a — Condessa de
Scenecey — do bem conhecido Scribe.

A beneficiada agradou bastante no
papel de Georgina, e toda a companhia
partilhou merecidamente as palmas que
ahi se deram: pertence porém ao snr.
Macedo uma especial menção do seu pa-
pel, pela naturalidade com que o repre-
sentou.

A parte que lhe coube, é sem duvi-
da, a mais christosa do drama; e bastava
isto para lhe merecer o contentamento dos
espectadores: como porém não somos in-
terprete de plateas, nem sabemos graduar
o mérito pelo voto das maiorias, aventa-
mos uma opinião nossa, e não nos aco-
varda a responsabilidade do elogio.

O snr. Macedo tem agradado muito
em alguns papeis, e não duvidamos cha-
mar-lhe um bom comico: no de hontem,
porém, quiz honrar o beneficio de sua
filha, primando em naturalidade, e em
certo comedimento de scenas burlescas,
com que pretende armar á hilaridade pu-
blica, e tanto lhe desmerecem o character.
Estas violencias pouco se lhe notaram
hontem, e muito folgamos de que o hom-
do boticario nos não cataplasmasse com a
sua favorita pomada de *bezigas*, e de que
as suas aspirações a pharmaceutico o en-
vergonhassem de tam grosseiro medica-
mento.

Sabemos que o proprio actor não
desconhece estes defeitos, porque volunta-
riamente os pratica, na intensão de agrar-
dar ao maior numero; mas nada apro-
veitará de certo com essa distincção de
plateas, porque nem sempre o mau gosto
as domina, nem serve a formar a repu-
tação. A do snr. Macedo, tal qual é, não
se fez aqui, nem temos a pretensão de
lh'a engrandecer; gostamos de o vêr em
scena, reconhecemos-lhe bastante mereci-
mento, e é por isso que lhe dezejamos
maior correccção nos seus papeis.

Estas reflexões, suggeriu-as a desa-
gradavel impressão que nos ficou de certa
noite, em que muito nos encommodou com
os seus espirros; mas não desvanecem a
que nos deixou n'outra, em que muito
nos agradou, nos — Dous Mundos. —

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECCÃO GERAL DA THESSOURARIA.

Usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 27 de março do corrente anno: hei por bem prorogar, até 31 de janeiro de 1861, o praso já prorogado até 31 do corrente, pelo decreto de 28 d'aquelle mez, que fôra estabelecido para o giro e troca das moedas de ouro e prata mandadas retirar da circulação, pela carta de lei de 29 de julho de 1854.

O conselheiro d'estado Antonio José d'Avila, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1860. — REL. — *Antonio José d'Avila.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Tendo de se proceder á organização das matrizes e mais serviço para o lançamento e repartição da contribuição pessoal, na conformidade do que se acha estabelecido pela carta de Lei de 30 de julho ultimo, hei por bem mandar observar as instruções regulamentares que baixam com este decreto, e vão assignadas pelo conselheiro de Estado, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda,

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios de Estado dos negocios ecclesiasticos e justiça, e da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar, cada um pela parte que lhe toca. Paço, em 12 de outubro de 1860. — REL. — *Marquez de Loulé — Alberto Antonio de Moraes Carvalho — Antonio José d'Avila.*

Instruções regulamentares para o lançamento e repartição da contribuição pessoal.

CAPITULO I.

Disposições fundamentais da contribuição pessoal.

Artigo 1.º A contribuição pessoal, estabelecida pela carta de lei de 30 de julho de 1860, compõe-se:

I De taxas fixas, reguladas pela tabela A, annexa a estas instruções.

II De uma percentagem complementar sobre a renda ou valor locativo das casas habitadas que exceder a 20\$000 réis nas terras de 1.ª ordem, 15\$000 réis nas de 2.ª, 10\$000 réis nas de 3.ª e 4.ª, e 5\$000 réis nas terras de 5.ª e 6.ª ordem, no reino e ilhas adjacentes, a qual percentagem complementar será fixada pela forma adiante declarada.

§ 1.º A ordem das terras é a que se acha estabelecida no artigo 4.º da lei da contribuição industrial, considerando-se:

Terra de 1.ª ordem a que comprehender 100:000 almas e mais;

Dita de 2.ª 50:000 a 100:000;

Dita de 3.ª 4:000 a 50.000;

Dita de 4.ª 2:000 a 4:000;

Dita de 5.ª 500 a 2:000;

Dita de 6.ª 500 e menos.

§ 2.º Exceptuam-se da disposição do

n.º 2.º d'este artigo os paços episcopaes, as casas de residencia dos parochos, os conventos das religiosas e as casas em que se acharem estabelecidas as camaras municipais, juntas de parochia, misericordias, confrarias e outras instituições publicas de piedade ou instrução.

Art. 2.º As taxas de que trata o n.º 1.º do artigo antecedente recæem:

I Sobre os criados do sexo masculino;

II Sobre cavallos, égoas ou muares;

III Sobre os vehiculos destinados ao transporte de pessoas.

Art. 3.º Exceptuam-se da disposição do n.º 1.º do artigo 2.º:

I Aquelles que só accidentalmente fizerem serviço de criados;

II Os criados ou moços dos forneiros e padeiros, os amassadores e moços de fornos, os moços, boleiros e cocheiros de seges e carruagens de aluguer, os serventes e moços de casas de pasto, hospedarias, lojas de bebidas e outras analogas, e criados empregados no serviço da agricultura, e nos hospitaes e estabelecimentos pios.

Art. 4.º Exceptuam-se da disposição do n.º 2.º do artigo 2.º:

I Os cavallos, égoas e muares que tiverem praça no exercito, e os das pessoas a quem o Estado os concede ou obriga a ter para desempenho dos seus cargos;

II Os cavallos, égoas ou muares que se empregarem principalmente no serviço da agricultura ou da industria;

III As égoas de criação e os poldros até quatro annos;

IV As cavalgaduras de carga ou transporte.

Art. 5.º Exceptuam-se da disposição do n.º 3.º do artigo 2.º os trens de aluguer.

Art. 6.º São sujeitas á contribuição pessoal todas as pessoas nacionaes e estrangeiras que residem no continente do reino e nas ilhas adjacentes.

§ unico. Exceptuam-se:

I Os membros do corpo diplomatico estrangeiro em effectivo serviço;

II Os agentes consulares de paizes estrangeiros que não tiverem em Portugal rendimento algum além do que lhes provier do seu emprego.

Art. 7.º A contribuição pessoal começa a vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte tiver no concelho algum objecto sujeito ás taxas estabelecidas no n.º 1.º do artigo 1.º, ou por sua conta alguma casa habitada por elle ou arrendada: e cessa de vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte deixou de ter objectos a ella sujeitos.

§ unico. Quando porém o contribuinte deixe de ter os objectos sujeitos á contribuição pessoal no mesmo trimestre em que começou a tel-os, ficará sujeito á contribuição respectiva a todo esse trimestre.

Art. 8.º As taxas fixas são devidas em cada concelho ou bairro em que o contribuinte tiver criados, cavalgaduras ou vehiculos sujeitos ás mesmas taxas.

§ unico. Estas taxas são lançadas em relação á ordem da terra aonde o contribuinte tiver a sua residencia.

Art. 9.º A percentagem complementar é devida em cada um dos concelhos, bairros ou secção de bairros em que o

contribuinte tiver a sua casa de habitação ou casa arrendada por sua conta.

CAPITULO II.

Da repartição feita pela junta geral do districto

Art. 10.º A junta geral do districto quando se reunir para fazer a repartição do contingente de contribuição predial fará igualmente a do contingente da contribuição pessoal.

§ unico. Quando a junta geral não faça a distribuição que lhe for commettida, será esta feita pelo conselho de districto.

Art. 11.º A junta geral do districto fará a repartição pelos concelhos como julgar justo e proporcional, tomando por base o rendimento médio dos impostos extinctos pela carta de lei de 30 de julho do corrente anno, e quaesquer outros esclarecimentos que possa obter.

§ unico. D'esta repartição fará a junta geral lavrar uma acta em separado, expondo n'ella os fundamentos sobre que assentar a repartição.

Art. 12.º A junta geral do districto enviará ao respectivo governador civil dentro do praso marcado para a repartição:

I Um mappa em que se mencione o contingente da contribuição pessoal que tiver designado a cada concelho;

II Um relatorio circunstanciado sobre a repartição, comprehendendo os fundamentos mencionados nas actas.

Art. 13.º O governador civil verificará se as sommas dos contingentes, designados aos concelhos no mappa da repartição do districto, prefazem o contingente designado pela lei ao mesmo districto; e reconhecendo estar conforme, deverá:

I Fazer lançar no mappa da repartição do districto o seu despacho de *execute-se* que será datado, e por elle assignado;

II Remetter á direcção geral das contribuições directas, dentro do praso de quinze dias, o relatorio original da junta geral do districto, com uma copia autentica do dito mappa da repartição;

III Remetter uma copia autentica do mappa da repartição, dentro do mesmo praso, a cada uma das camaras municipais do districto, por intervenção dos respectivos administradores do concelho. Nos concelhos de Lisboa e Porto será o mappa da repartição remettido á camara municipal por intervenção do administrador, em cujo bairro estiver situada a casa da camara municipal.

IV Enviar ao delegado do thesouro o mappa original da repartição.

§ unico. O administrador do concelho, quando, em conformidade do numero III d'este artigo, remetter a copia do mappa da repartição ao presidente da camara municipal, fará notar n'essa copia o dia em que se effectuar a entrega d'elle, e cobrará recibo com a mesma declaração que remetterá ao governador civil.

Art. 14.º Se o governador civil não achar no mappa da repartição do districto a conformidade exigida no artigo antecedente, devolve-lo-ha á junta geral do districto com o seu relatorio para ser rectificado.

[Continua].

NOTICIAS DIVERSAS.

ESTUDOS PARA A CANALISAÇÃO DO CAVADO. — Podemos assegurar; e por isso felicitamos os nossos conterraneos; que pelo Ministerio competente se expedio ordem ao Capitão d'Engenheiros o Snr. João Luiz Lopes, para vir exclusivamente fazer os estudos do Cavado, e o respectivo projecto de canalisação. Podemos tambem assegurar que o Snr. João Luiz Lopes é um dos Engenheiros mais entendidos que nós temos, n'essa especialidade d'obras.

PASSAGEM. — Passou hontem nesta Villa o Snr. Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos, que se dirige a Pariz. Foi hospedado em casa do Exm. Snr. João Mafheiro de Magalhães Villas-boas.

DUQUE DE SALDANHA. — Diz-se que o nobre Marechal despedira no dia 17 a maior parte dos seus criados, e que fôra residir para Alemquer, retirado á vida particular. Fazem-se diversos commentos ácerca dos motivos que occasionaram esta resolução. Na incerteza d'elles, abstemo-nos de os reproduzir.

ATTENTADO CONTRA A RAINHA D'ESPAÑA. — Em o nosso numero precedente tinhamos dado conta deste infausto acontecimento, pela fórma que o telegrapho o havia transmittido. Hoje podemos em presença do que dizem os jornaes hespanhoes, afirmar que tal acontecimento foi despido de toda e qualquer ligação e importancia politica. O mancebo cujo delirio o levou a um excesso de tal ordem, chama-se J. Rodriguez; é filho natural; e criado de servir em casa do Deputado ás Côrtes Nunes de Prado, o qual nunca teve occasião de poder suspeitar delle tal accesso de loucura. Declarou, que para conseguir que lhe tirassem a vida, que era o que dezejava, pois que já tinha tentado suicidar-se, concebeo o projecto de apparentar uma tentativa contra a preciosa existencia de S. M., para o que, desgatilhou a pistolla, quando já tinha passado o coche real.

As palavras proferidas por S. M. ao saber da tentativa, são proprias da magnanimidade de uma Rainha: « Se tudo foi nelle uma allucinação, como creio; ponham-no em liberdade, e dêem-lhe com que ponha a sua vida ao abrigo da miseria. »

Movimento do hospital desta Villa, no anno findo, desde o 1.º de Julho de 1859, até 30 de Junho de 1860.

Despendido com o tractamento e curativo dos doentes d'ambos os sexos, entrados no hospital.....	1:270\$805
Despendido com oito rações diarias aos entrevados externos	
De pão..... 52\$035 }	94\$260
De carne.... 42\$205 }	
Somma.....	1:365\$065

Movimento dos doentes.

Entraram no hospital em 30 de Junho de 1859.....	19
Entraram no mesmo até 30 de Junho de 1860.....	476
Sahiram tractados durante o anno.....	437
Morreram { Homens.....15 }	32
{ Mulheres.....17 }	
Ficaram existindo no hospital em 30 de Junho de 1860.....	26

ERRATAS. — No artigo principal do n.º 2 do nosso jornal, onde se lê — A nação compenetrou-se da verdade de que não é possível satisfazer a todas as exigencias — deve ler-se — A nação compenetrou-se da verdade de que não é possível satisfazer sem sacrificios, a todas as exigencias, etc. — onde se lê — O paiz não renega ao imposto --- deve lêr-se, --- O paiz não se nega ao imposto etc.

No nosso artigo principal, do 3.º n.º d'este jornal, onde se lê --- E nem outro pensamento --- deve ler-se -- E nem outra explicação. --- Onde se lê --- no vago d'insinuações venerandas --- deve ler-se --- no vago d'insinuações envenenadas.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Parece, pelo que colhemos da leitura dos jornaes hespanhes de 17 e 18, que tornão a havêr receios de rompimento de hostilidades, por parte da Austria contra o Piemonte, pois este faz aproximar forças a marchas forçadas ás fronteiras d'aquella.

Alguns jornaes tambem sustentam que os reforços mandados pelo Imperador Napoleão para Roma se devem considerar como medida preventiva, com o fim de conservar no centro da Italia um corpo d'exercito que possa oppor-se á primeira e inesperada tentativa d'invasão que a Austria emprehenda.

Esta Potencia continua á augmentar as suas forças na Venecia, e em geral os armamentos; assim como a Russia.

Confirma-se a notícia da retirada de Pariz a pretexto de licença, do Nuncio de S. Santidade; o que tem dado lugar a diversas conjecturas.

As tropas Piemontezas que já desembarcaram em Napoles elevão-se a 14:000 homens, que com outras se dirigem a reforçar as forças de Garibaldi.

Nada tem havido d'importante entre os exercitos do Rei Francisco 2.º e os de Garibaldi. E' de presumir que este não comprehenda ataque algum decisivo, em quanto não julgar sufficientes os reforços Piemontezes.

Affirma-se que Lord Palmeston se dirige a Pariz para conferenciar com o Imperador Napoleão.

ANNUNCIOS.

No juizo de direito desta comarca, e cartorio de Cruz, correm editos de 15 dias, a requerimento de Anna Rodrigues, de Fornellos, e Thereza Rodrigues e marido, de Villa Sêca, para se lhes deferir a curadoria dos auzentes Manoel, e José, filhos de Manoel Francisco de Miranda e mulher, de Fornellos.

Quem tiver algum direito á herança dos dictos auzentes, fica chamado para o ir ahi deduzir, pena de lançamento.

(1)

VENDA DE FOROS NA POVOA DO VARZIM.

A Camara Municipal do Concelho da Povoia do Varzim, devidamente authorisada por Accordão do respectivo Conselho de Districto de 16 de Junho de 1859, para vender em hasta publica os foros que possui, a fim de que o capital obtido seja parte capitalisado para sustentar o rendimento actual, e parte empregado em melhoramentos materiaes dentro do Concelho, marcou o dia 7 de Novembro proximo pelas 9 horas da manhã, e dias seguintes, para se proceder em sessão publica nos Paços do Concelho, á arrematação dos foros de praso fateoim das freguezias de Argivae — Navaes — Estella — Laundes — Terrozo — Balazar — Amorim — Beiriz — Rates.

(7)

LOTERIA DE LISBOA.

2.ª EXTRACÇÃO DO 4.º TRIMESTRE.
GRANDE PREMIO

R. \$ 9:000:000.

GUNHA & RODRIZ.

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 6600, meios ditos, a 3400, quartos, a 1700, e cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 31 de Outubro.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe.

Os mesmos venderam na ultima loteria parte dos seguintes premios em quartos, e cautelas de 500 e 250 reis.

1977.....	200\$000
1909.....	100\$000
3606.....	100\$000
5897.....	100\$000

(6)